

## **RESOLUÇÃO nº 220/2014-SEDS**

Regulamenta os procedimentos de solicitação para realização de pesquisa nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011 e, **considerando**:

- ✓ as contínuas solicitações para realização de pesquisa nos Centros de Socioeducação, Casas de Semiliberdade, CIC-Diva Pereira Gomes, entre outras unidades da SEDS;
- ✓ as normas já existentes e elaboradas pela Coordenação de Medidas Socioeducativas - CMS para solicitação de autorização de pesquisa nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade;
- ✓ a Resolução nº 466/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;
- ✓ a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização de pesquisas para todas as unidades administrativas da SEDS,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, na forma desta resolução, os procedimentos de solicitação para realização de pesquisa nas unidades administrativas da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

**Art. 2º** As pesquisas só podem ser iniciadas depois da existência de parecer favorável do setor administrativo ao qual está vinculada a unidade e de autorização expressa do Titular da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** A solicitação para realização da pesquisa deve ser apresentada pelo interessado diretamente para a chefia da unidade administrativa onde se pretende realizar a pesquisa e ser instruída com a seguinte documentação:

#### I. Projeto de pesquisa;

- II. Requerimento e termo de compromisso preenchido e assinado por pesquisador, instituição de ensino e duas testemunhas, conforme modelo anexo I;
- III. Parecer do diretor da unidade onde se pretende realizar a pesquisa (Centro de Socioeducação, Casa de Semiliberdade, Escritório Regional, Guarda Mirim, etc);

**§1º.** O projeto de pesquisa deve conter, com clareza, pelo menos os seguintes tópicos:

- I. Justificativa que aborde as seguintes questões:
  - a. Tema;
  - b. Relevância social da pesquisa e, especialmente, a sua importância para a área a ser pesquisada;
  - c. Fundamentos teóricos e éticos que sustentam o tipo de pesquisa a ser realizada;
  - d. Como a instituição pública poderá se apropriar do resultado para qualificar ainda mais o desenvolvimento do seu trabalho;
  - e. Interesse do pesquisador.
- II. Referencial teórico;
- III. Objetivos geral e específicos;
- IV. Metodologia de pesquisa, com indicação do tipo de pesquisa, se a pesquisa envolve seres humanos, técnicas adotadas, aspectos éticos envolvidos, sobre a eventual utilização de instrumentos de pesquisa, como questionários, entrevistas, testes, entre outros;
- V. Cronograma de atividades;
- VI. Referências bibliográficas;
- VII. Anexos, como Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que será entregue aos pesquisados, quando a pesquisa envolver seres humanos e instrumentos de pesquisas que serão utilizados.

**Art. 4º** Nos casos de solicitação para realização de pesquisas envolvendo seres humanos, a Coordenação responsável pela unidade onde se pretende realizar a pesquisa deve informar ao interessado, em caráter preliminar, sua concordância ou não com a realização da pesquisa para o fim de possibilitar a análise pelo competente Comitê de Ética, conforme exigência da Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 5º** As solicitações para pesquisas envolvendo seres humanos devem ser oportunamente instruídas com cópia do parecer favorável do Comitê de Ética como condição para o efetivo início da pesquisa.

**Art. 6º** Antes do encaminhamento para análise definitiva do Titular da Pasta, todas as solicitações devem ser submetidas à apreciação da Coordenação responsável pela unidade onde se pretende realizar a pesquisa.

Parágrafo único. A aprovação definitiva do Secretário de Estado se dará em ato autônomo e depende da apresentação de parecer técnico favorável e, regular instrução do feito.

**Art. 7º** A dinâmica de realização da pesquisa está subordinada às necessidades e peculiaridades da atividade administrativa e deve ser ajustada e incorporada pela chefia ao planejamento da rotina da respectiva unidade.

**Art. 8º** A pesquisa a ser realizada deverá respeitar os dados dos indivíduos que dela participem, havendo cautela na divulgação de dados, zelando pela preservação dos indivíduos e de sua dignidade, conforme diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente".

**Art. 9º** A execução da pesquisa deve observar, além dos parâmetros genéricos para realização dessa atividade, aos princípios e regras específicas atinentes à condição peculiar das pessoas envolvidas na pesquisa, tal como a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em relação às pesquisas com crianças e adolescentes.

**Art. 10** Ao concluir a pesquisa, o pesquisador deve disponibilizar uma cópia do trabalho à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 11** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2014.

Maristela Marchioro Chudzy  
**Secretária de Estado da Família  
e Desenvolvimento Social**

## ANEXO I (RESOLUÇÃO Nº 220/2014-SEDS)

### REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA

À Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), acadêmico(a) do curso de \_\_\_\_\_ venho por meio deste **requerer autorização** para pesquisa no(a) \_\_\_\_\_

Celebra-se, desta forma, este Termo de Compromisso de Pesquisa entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (CONCEDENTE), Instituição de Pesquisa (CEDENTE) e Pesquisador, neste ato representadas pelas partes a seguir nominadas:

CONCEDENTE		
<b>Nome do órgão</b>		<b>CNPJ</b>
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social		09.088.839/0001-06
<b>Rua/Avenida</b>		<b>Número</b>
Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias		s/nº
<b>Bairro/Distrito</b>	<b>CEP</b>	<b>Município</b>
Centro Cívico	80.530-915	Curitiba
<b>Sítio</b>	<b>Telefone (com DDD)</b>	<b>Fax (com DDD)</b>
www.familia.pr.gov.br	(41) 3210-2400	(41) 3210-2400
-----Representada por-----		
<b>Nome</b>		<b>Cargo/Função</b>
		Secretário(a) de Estado
CEDENTE		
<b>Nome da Instituição (de Ensino ou responsável pela pesquisa)</b>		<b>CNPJ</b>
-----Endereço Comercial-----		
<b>Rua/Avenida</b>	<b>Número</b>	<b>Complemento</b>
<b>Bairro/Distrito</b>	<b>CEP</b>	<b>Município</b>
<b>E-mail</b>	<b>Telefone (com DDD)</b>	<b>Fax (com DDD)</b>
-----Representada por-----		
<b>Nome</b>		<b>Cargo/Função</b>

PESQUISADOR				
Nome do(a) Pesquisador(a)				
RG	CPF	Data de Nascimento	Série/Período	Ano/Turma
Curso		Matrícula		
Rua/Avenida		Número	Complemento	
Bairro/Distrito		CEP	Município	
E-mail		Telefone (com DDD)	Celular (com DDD)	
Outro e-mail para contato		Outros telefones para contato (com DDD)		

Estipulando entre si as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª** – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.

**CLÁUSULA 2ª** – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador (a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.

**CLÁUSULA 3ª** – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:

1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;
2. A pesquisa será realizada em horário compatível com a Unidade, de acordo com escala previamente elaborada pela Direção da Unidade.

**CLÁUSULA 4ª** – No desenvolvimento da pesquisa caberá:

#### 1. À Concedente

- 1.1. Autorizar o (a) Pesquisador (a) a realizar sua pesquisa na Unidade, mediante avaliação técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;
- 1.2. Acompanhar o (a) Pesquisador (a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção da Unidade.

#### 2. Ao(À) Pesquisador(a)

- 2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;
- 2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e à Unidade a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;
- 2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção da Unidade.

### **3. À Pesquisa**

3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;

**CLÁUSULA 5ª** – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas da Unidade, quanto as rotinas de segurança:

1. Todo acesso do (a) Pesquisador (a) se dará com a prévia autorização da Direção da Unidade ou por aquele que estiver respondendo por ela;
2. O acesso do (a) Pesquisador (a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção da Unidade;
3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências da Unidade;
4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do (a) Pesquisador (a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na unidade e o setor/pessoa que irá recebê-lo;
5. O (A) Pesquisador (a) será encaminhado ao funcionário elegido pela Direção da Unidade que acompanhará a pesquisa.

**CLÁUSULA 6ª** – A Conduta do (a) Pesquisador (a) deverá seguir as seguintes normas:

#### **1. É dever do(a) Pesquisador(a):**

- 1.1. Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- 1.2. Primar pelo comportamento ético e moral dentro da Unidade, tanto na relação com os adolescentes como com a equipe técnica;
- 1.3. Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional;
- 1.4. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
- 1.5. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
- 1.6. Submeter-se à revista ao adentrar no Cense, quando exigido;
- 1.7. Zelar pela disciplina geral da Unidade;
- 1.8. Apresentar-se à Unidade com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

#### **2. É vedado ao(à) Pesquisador(a):**

- 2.1. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;
- 2.2. Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;
- 2.3. Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;
- 2.4. Receber presentes dos adolescentes;
- 2.5. Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;
- 2.6. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;
- 2.7. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;
- 2.8. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos adolescentes, seguindo as normas de segurança da Unidade;
- 2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro da Unidade;
- 2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;
- 2.11. Manifestar ou incentivar idéias que não coadunem com as diretrizes da Unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;

- 2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;
- 2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da Unidade;
- 2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;
- 2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;
- 2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro da Unidade.
- 2.17. Divulgar dados dos indivíduos pesquisados, devendo este ter cautela na divulgação de dados, zelando pela preservação dos indivíduos e de sua dignidade, conforme diretrizes estabelecidas do Decreto de 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

### **3. É proibida a entrada dos seguintes materiais na Unidade:**

- 3.1. Armas de fogo;
- 3.2. Objetos perfuro-cortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos e outros similares;
- 3.3. Drogas;
- 3.4. Bebidas alcoólicas;
- 3.5. Cigarro, charuto ou produto similar;
- 3.6. Fósforos, isqueiros ou similares;
- 3.7. Espiriteiras, fogareiros;
- 3.8. Produtos inflamáveis;
- 3.9. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;
- 3.10. Revistas pornográficas e/ou eróticas;
- 3.11. Periódicos que fazem apologia à violência;
- 3.12. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;
- 3.13. Telefone celular;
- 3.14. Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

**CLÁUSULA 7ª** – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução 196/96 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) complementares.

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo ECA, em seu artigo 143 e em seu parágrafo único:

**Art. 143** – É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

**Parágrafo único** – Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

O não cumprimento deste implicará em penalidades previstas no ECA, em seu artigo 247:

**Art. 247** – Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

**Pena** – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

**§ 1º** Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e autorização.

3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 8ª** – Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente Termo de Compromisso:

1. Automaticamente, ao término da pesquisa;
2. A qualquer tempo por interesse do Órgão CONCEDENTE ou da Unidade, mediante comunicação escrita com justificativa;
3. A pedido do (a) Pesquisador (a), mediante comunicação escrita com justificativa;
4. O descumprimento de qualquer dispositivo do Decreto nº 10.285, de 25 de fevereiro de 2014, que "Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação, nos termos da legislação vigente".
5. O descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso da Pesquisa.

**CLÁUSULA 9ª** – Fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se origine da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Pesquisa, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, [ ] de [ ] de [ ] .

Concedente  
com carimbo  
*Autorizado de acordo com a  
legislação vigente.*

Pesquisador (a)

Cedente\*  
com carimbo

[ ]  
Testemunha (nome e assinatura)

[ ]  
Testemunha (nome, RG e assinatura)

\*(instituição de ensino ou responsável pela pesquisa)